

T.A. N.º 155/2022

CONTRATO N.º 086/2021 (SEI n.º 19.16.3897.0076217/2021-23)

CT. SIAD N.º 9290266

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, CEP: 30.170-008, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**, e pela Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC), **Thaís de Oliveira Leite**.

CONTRATADA: Plansul - Planejamento e Consultoria Eireli, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.533.312/0001-58, com sede na Rua Joaquim Costa, n.º 270, bairro Agronômica, CEP: 88.025-400, em Florianópolis/SC, neste ato representada por **Rafael Beda Gualda**, CPF n.º 932.194.409-59, RG n.º 2.678.326-SSP/SC.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Federal n.º 10.520/02, da Lei Estadual n.º 14.167/02, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 48.012/20, e também pelos Decretos Estaduais n.ºs 45.902/12 e 47.524/18, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD n.º 1091012 122/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo e atividades auxiliares, motorista, manutenção predial, limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de equipamentos, dispensadores/suportes, materiais e insumos”:

- a) a repactuação de preços em virtude de Convenções Coletivas de Trabalho;
- b) o reequilíbrio econômico-financeiro em função da alteração do valor unitário do vale-alimentação, do reajuste dos insumos, do seguro de vida, dos custos indiretos e do lucro e da alteração das alíquotas de ISSQN de Canápolis/MG, Itamogi/MG, Pedro Leopoldo/MG, Bueno Brandão/MG e Corinto/MG;
- c) o acréscimo de 0,979% sobre o valor mensal inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da repactuação

Fica estabelecida a repactuação de preços, pela necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93, e conforme Convenções Coletivas de Trabalho, apresentadas pela **Contratada**, de acordo com o especificado abaixo:

- 3ª Repactuação 2022 – retroativa a 1º/01/2022, conforme Convenções Coletivas de Trabalho discriminadas no Anexo I e suas respectivas abrangências;
- 4ª Repactuação 2021 – retroativa a 1º/01/2021, conforme Convenções Coletivas de Trabalho discriminadas no Anexo I e suas respectivas abrangências.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do reequilíbrio econômico-financeiro

Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em função de:

1) alteração do valor unitário do **vale-alimentação** (item B – Vale-Alimentação do Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários da planilha de custos) **dos Técnicos de Áudio e Vídeo** de R\$ 14,00 (quatorze reais) para R\$ 24,54 (vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) com efeitos **a partir de 1º/09/2022**;

2) reajuste dos **insumos** (uniformes/EPI's, materiais de consumo, de limpeza e de higiene e máquinas e equipamentos do Módulo 5 – Insumos Diversos da planilha de custos), do **seguro de vida** (item G do Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários da planilha de custos), dos **custos indiretos** (item A do Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro da planilha de custos) e do **lucro** (item B do Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro da planilha de custos), **retroativos a 19/07/2022** (doze meses após a data da apresentação da proposta), conforme alíneas “d” e “e” da Cláusula Décima Primeira - da Recomposição e do Reajuste do referido Contrato;

3) alteração das **alíquotas de ISSQN** (item C3 – ISS do Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro da planilha de custos) das localidades discriminadas abaixo, contempladas nas categorias de Conservação e Limpeza e de Apoio, **a partir de 1º/09/2022**, em virtude de alterações nas respectivas legislações tributárias, sendo:

Apoio:

- Canápolis/MG: passou a corresponder a 2% (dois por cento), conforme Lei n.º 1.984/2003, em substituição a alíquota de 5% (cinco por cento).
- Itamogi/MG: passou a corresponder a 3% (três por cento), conforme Lei Complementar n.º 056/2021, em substituição a alíquota de 2% (dois por cento).
- Pedro Leopoldo/MG: passou a corresponder a 2,7% (dois vírgula sete por cento), conforme Lei n.º 3.464/2017, em substituição a alíquota de 2% (dois por cento).

Conservação e Limpeza:

- Bueno Brandão/MG: passou a corresponder a 2% (dois por cento), conforme Lei Complementar n.º 2.155/2017, em substituição a alíquota de 4% (quatro por cento).
- Corinto/MG: passou a corresponder a 2% (dois por cento), conforme Lei n.º 1.576/2019, em substituição a alíquota de 5% (cinco por cento).
- Pedro Leopoldo/MG: passou a corresponder a 2,7% (dois vírgula sete por cento), conforme Lei n.º 3.464/2017, em substituição a alíquota de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA QUARTA – Do acréscimo

De acordo com o §1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescenta-se 0,979% ao valor mensal inicial atualizado do Contrato, **a partir de 1º/09/2022**, na forma descrita no Anexo II deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Do valor mensal

O valor mensal total estimado dos serviços, em virtude da repactuação de preços, do reequilíbrio econômico-financeiro e do acréscimo de 0,979%, passa a ser de **R\$ 8.942.453,60** (oito milhões, novecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), sendo R\$ 7.466.664,60 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos) de "Apoio e Motoristas" (PGJ), R\$ 1.265.906,30 (hum milhão, duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e seis reais e trinta centavos) de "Conservação e Limpeza" (PGJ), R\$ 201.148,35 (duzentos e um mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos) de "Apoio e Motoristas" (FEPDC) e R\$ 8.734,35 (oito mil, setecentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos) de "Conservação e Limpeza" (FEPDC).

CLÁUSULA SEXTA – Do valor global e das dotações orçamentárias

Em função da repactuação de preços, do reequilíbrio econômico-financeiro e do acréscimo de 0,979%, adiciona-se ao valor global estimado do Contrato inicial a importância de R\$ 3.647.501,83 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e um reais e oitenta e três centavos), sendo R\$ 3.021.813,45 (três milhões, vinte e um mil, oitocentos e treze reais e quarenta e cinco centavos) referentes à categoria “Apoio e Motoristas” (PGJ), à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.37-02 Fonte 10.1, R\$ 402.438,47 (quatrocentos e dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos) referentes à categoria “Conservação e Limpeza” (PGJ), à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.37-01 Fonte 10.1, R\$ 221.308,39 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e oito reais e trinta e nove centavos) referentes à categoria “Apoio e Motoristas” (FEPDC), à conta da dotação orçamentária n.º 4451.03.061.738.4.256.0001.3.3.90.37-02 Fonte 60.1 e R\$ 1.941,52 (hum mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos) referentes à categoria “Conservação e Limpeza” (FEPDC), à conta da dotação orçamentária n.º 4451.03.061.738.4.256.0001.3.3.90.37-01 Fonte 60.1, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

Em função do reequilíbrio econômico-financeiro, reduz-se do valor global estimado do Contrato inicial a quantia de R\$ 2.137,05 (dois mil, cento e trinta e sete reais e cinco centavos), sendo R\$ 1.411,24 (hum mil, quatrocentos e onze reais e vinte e quatro centavos) referentes à categoria “Apoio e Motoristas” (PGJ), à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.37-02 Fonte 10.1 e R\$ 725,81 (setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos) referentes à categoria "Conservação e Limpeza" (PGJ), à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.37-01 Fonte 10.1, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

Subcláusula única – Em virtude da repactuação de preços, do reequilíbrio econômico-financeiro e do acréscimo de 0,979%, o novo valor global estimado do Contrato passa a ser de R\$ 108.240.610,81 (cento e oito milhões, duzentos e quarenta mil, seiscentos e dez reais e oitenta e um centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – Da garantia da execução contratual

Em virtude do novo valor global estimado do Contrato, a **Contratada** deverá apresentar garantia contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) deste, na modalidade seguro-garantia, no importe de R\$ 5.412.030,54 (cinco milhões, quatrocentos e doze mil, trinta reais e cinquenta e quatro centavos).

CLÁUSULA OITAVA – Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – Da publicação

Este Instrumento será publicado pela **Contratante** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas

Gerais, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seus Aditivos naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

ANEXO I

3ª REPACTUAÇÃO 2022 – RETROATIVA A 1º/01/2022

CONVENÇÕES COLETIVAS	CATEGORIA	CIDADE
Viçosa e Região	Apoio	Ervália, Teixeiras, Viçosa
	Limpeza	Ervália, Raul Soares, Viçosa
Rodoviários de Araxá + SEAC-MG	Motoristas	Araxá
Rodoviários de Barbacena + SEAC-MG	Motoristas	Barbacena
Rodoviários de Belo Horizonte + SEAC-MG	Motoristas	Belo Horizonte, Nova Lima
Rodoviários de Betim + SEAC-MG	Motoristas	Betim
Rodoviários de Lavras + SEAC-MG	Motoristas	Campo Belo, Lavras
FETTRONINAS + SEAC-MG	Motoristas	Capelinha, Diamantina
Rodoviários de Coronel Fabriciano + SEAC-MG	Motoristas	Caratinga, Ipatinga
Rodoviários de Conselheiro Lafaiete + SEAC-MG	Motoristas	Conselheiro Lafaiete
Rodoviários de Contagem + SEAC-MG	Motoristas	Contagem
Rodoviários de Divinópolis + SEAC-MG	Motoristas	Divinópolis
Rodoviários de Governador Valadares + SEAC-MG	Motoristas	Governador Valadares
Rodoviários de Ituiutaba + SEAC-MG	Motoristas	Ituiutaba
Rodoviários de Montes Claros + SEAC-MG	Motoristas	Montes Claros
Rodoviários de Passos + SEAC-MG	Motoristas	Passos
Rodoviários de Patos de Minas + SEAC-MG	Motoristas	Patos de Minas
Rodoviários de Pouso Alegre + SEAC-MG	Motoristas	Pouso Alegre
Rodoviários de RMBH + SEAC-MG	Motoristas	Ribeirão das Neves, Santa Luzia, Vespasiano
Rodoviários de São João Del Rei + SEAC-MG	Motoristas	São João del Rei
Rodoviários de Teófilo Otoni + SEAC-MG	Motoristas	Teófilo Otoni
Rodoviários de Uberaba + SEAC-MG	Motoristas	Uberaba
Rodoviários de Uberlândia + SEAC-MG	Motoristas	Uberlândia
Rodoviários de Varginha + SEAC-MG	Motoristas	Varginha

4ª REPACTUAÇÃO 2021 – RETROATIVA A 1º/01/2021

CONVENÇÕES COLETIVAS	CATEGORIA	CIDADE
Rodoviários de Ituiutaba + SEAC-MG	Motoristas	Ituiutaba

ANEXO II

VAGAS A SEREM ACRESCIDAS A PARTIR DE 1º/09/2022

ACRÉSCIMO DE VAGAS					
Categorias	Localidade	Função	Vagas	Custo mensal individual	Custo mensal TOTAL
Apoio PGJ	Belo Horizonte	Assistente de Qualidade - 220 h	5	R\$ 8.644,51	R\$ 43.222,54
Apoio PGJ	Belo Horizonte	Carregador - 220 h	2	R\$ 3.775,51	R\$ 7.551,02
Apoio PGJ	Belo Horizonte	Marceneiro - 220 h	1	R\$ 7.440,35	R\$ 7.440,35
Apoio PGJ	Montes Claros	Auxiliar de Arquivo I - 220 h	1	R\$ 4.633,11	R\$ 4.633,11
Apoio PGJ	Serro	Porteiro - 220 h	1	R\$ 4.101,88	R\$ 4.101,88
Apoio PGJ	Uberlândia	Auxiliar de Arquivo I - 220 h	1	R\$ 4.389,06	R\$ 4.389,06
TOTAL APOIO PGJ			11	R\$ 32.984,42	R\$ 71.337,96
Limpeza PGJ	Belo Horizonte	Servente de Limpeza - 220 h	1	R\$ 4.367,17	R\$ 4.367,17
Limpeza PGJ	São Lourenço	Servente de Limpeza - 220 h	1	R\$ 4.107,87	R\$ 4.107,87
Limpeza PGJ	Serro	Servente de Limpeza - 55 h	1	R\$ 1.606,43	R\$ 1.606,43
TOTAL LIMPEZA PGJ			3	R\$ 10.081,47	R\$ 10.081,47
TOTAL GERAL			14	R\$ 43.065,89	R\$ 81.419,43

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

CONTRATANTE

Thaís de Oliveira Leite

Presidente do Conselho Gestor

Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC)

CONTRATANTE

Rafael Beda Gualda
Plansul - Planejamento e Consultoria Eireli
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 30/08/2022, às 19:25, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE, PRESIDENTE DO FEPDC**, em 31/08/2022, às 10:04, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Beda Gualda, Usuário Externo**, em 31/08/2022, às 10:24, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **VALDENIA SILVA MELO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 31/08/2022, às 10:38, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA JULIANA COSTA VASCONCELOS, FG-2**, em 31/08/2022, às 10:41, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **3655190** e o código CRC **4177DC47**.

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008